



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 9/2014 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7004530288 SSP-RS e do CPF sob nº 277.730.000-34, e

CONTRATADA(O): **PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME**, situada na Rua Santa Catarina, 520, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 13.360.131/0001-21, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a). **MARILENE FELIX**, inscrito no CPF sob o nº 802.237.459-87, e cédula de identidade n. 5.589.153-2 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel–PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização da segurança do evento Carnaval 2014 nos dias 28 de fevereiro, 1, 2 e 3 de março de 2014, compreendendo calçadão e salão de eventos do Parque de Exposições. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com a proposta de preços apresentada.

Especificações:

Cronograma de serviços			
Data/Dia Semana	Horário	Efetivo	Total de Horas
28/02/2014 – Sexta-feira	18:00hs as 04:00hs	15 Seguranças	150 Horas
01/03/2014 - Sábado	20:00hs as 06:00hs	20 Seguranças	200 Horas
02/03/2014 - Domingo	20:00hs as 06:00hs	15 Seguranças	150 Horas
03/03/2014 – Segunda- Feira	20:00hs as 06:00hs	15 Seguranças	150 Horas
Total		65 Seguranças	650 Horas

- Os serviços de segurança deverão ser executados no calçadão da Av. Nilo Bazzo e salão de eventos do Parque de Exposições do Município de Céu Azul, conforme programação da comissão organizadora.
- Os seguranças deverão estar devidamente uniformizados e identificados, possuir curso de formação em segurança e experiência em eventos;
- Todas as despesas referente a execução dos serviços como transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, pagamento de pessoal envolvido na execução dos serviços, responsabilidade civil, bem como impostos e taxas, serão de responsabilidade do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ **7.150,00** (sete mil cento e cinquenta reais), a serem pagos nas seguintes condições: 15 dias, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal e aceite dos serviços prestados pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

O regime de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços de segurança de evento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados conforme programação do carnaval 2014.

O prazo de vigência do presente contrato será até 28 de março de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentaria n°:

339039999900	1631	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEP. DE CULTURA E RECREAÇÃO
--------------	------	--	-----------------------------

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim indicada o Senhor Rodrigo Soares Correa, Secretaria de Cultura e Esportes, como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- Multa de 10% , sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 28 de fevereiro de 2014

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

MARILENE FELIX
PRONTIDÃO SEG. E VIGIL. LTDA ME
Contratado

Testemunhas:
